
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003648**DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 282/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha**, localizada na Rua Onório Xavier da Guirra, Qd. 32, Lt. 01, Centro, Água Fria de Goiás- GO e sua **Extensão**, localizada na Av. Brasília, Qd. 31, Lt. 02, povoado de Mato Seco, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho a validação de estudos praticados pela extensão e a autorização da mesma além do recredenciamento e da renovação da autorização de funcionamento da educação Infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Instrumentalização de Processo para Autorização da Unidade Escolar, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Cópia da Resolução que Ampara a Escola, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 10/2014, fls. 05/06;
- ✓ Cópia da Lei de Criação, fl. 07;
- ✓ Lei N. 281/2009, fl. 08;
- ✓ Lei N. 088/96, fl. 09;
- ✓ Cópia da Portaria e Documentação Pessoal/ Escolaridade: Diretora e Coordenadoras, fls. 10/20;
- ✓ Documentos da Unidade Escolar, fl. 21;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 22;
- ✓ Habite-se, fl. 23;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 24;
- ✓ Cópia do Regimento Escolar, fl. 25;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 26/110;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 111/113;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003648**DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Cópia do Projeto Político Pedagógica, fl. 114;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 115/180;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 181/182;
- ✓ Planta Baixa do Prédio, fls. 183/184;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 185/186;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 187/188;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 189/193;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 194/195;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 196/211;
- ✓ Acervo do Laboratório Informática, fls. 212/213;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 214/216;
- ✓ Dossiê dos Professores, fls. 217/235;
- ✓ Nominata do Corpo Docente fls. 236//237;
- ✓ Quadro Comparativo, fls. 238/241;
- ✓ Cópia do Estatuto do Conselho Escolar, fls. 242/252;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 253/262;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 31/2017, fls. 263/264 e 266/267;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 265;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 268;
- ✓ Declaração, fl. 269;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 270/287.

2. Análise

A **Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 10/2014 com vigência de até 31/12/2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003648

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha

ASSUNTO: Renovação

Vale ressaltar que a unidade escolar possui uma **extensão** desde o ano de 2009, situada no povoado de Mato Seco, Avenida Brasília, Qd. 25, Lt. 02, com a finalidade de atender as crianças da educação infantil. Anteriormente, naquela região, não era oferecida esta modalidade de ensino apesar de haver demanda suficiente para a formação de turmas.

A **extensão** dispõe de uma professora formada em pedagogia, possui 04 alunos em sala com a metragem de 40.5 m², cantinho de leitura e pátio. Não há brinquedoteca mas os brinquedos e jogos pedagógicos são utilizados pelas crianças em sala de aula ou no pátio com a orientação do professor.

A **extensão** é acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação além da direção e coordenação da sede. As crianças são transportadas pelo transporte escolar oferecido pelo município e os alunos possuem todo apoio didático necessário para o desenvolvimento.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo consta nas fls. 196/211, e perfaz o total de 431 exemplares. Não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Não há brinquedoteca, porém há diversos brinquedos e jogos pedagógicos que são desenvolvidos pelas crianças em salas e aulas ou no pátio da escola com a orientação dos professores. Vale lembrar ainda, que o cantinho de leitura está situado dentro das sala de aulas, contêm livros recebidos pela Secretária Municipal de Educação através do PNLD e pelo PNAIC.
3. Dos 06 professores que ministram aulas na unidade escolar, 02 ainda estão cursando a graduação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003648**DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 140, inciso XII, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas e Art. 261, que descreve a incineração de documentos como forma de descarte da documentação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos, fls. 191 e 193: tanto a educação infantil quanto o ensino fundamental do 1º ao 5º ano obtiveram 100% de aprovação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão da Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha**, localizada na Av. Brasília, Qd. 25 Lt. 02, povoado do Mato Seco, Água Fria de Goiás/GO referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha**, localizada na Rua Onório Xavier da Guirra, Qd. 32, Lt. 01, Centro, Água Fria de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003648

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão da Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha**, para ministrar a educação infantil, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art.140, inciso XII, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003648

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 261, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003648**DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assunto: Unanimidade
Ordem do Dia: Ordinária
Data: 28.4 / 2017
Hora: 05h maio 05 2017
Assinatura: _____